



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 35, de 23 de agosto de 2002

(DOU nº 168, Seção 1, págs. 144, de 30/AGO/02)
(Revoga as Resoluções nº 017/96, nº 020/96, nº 026/97, nº 029/98 e nº 033/01)
(Retificada no DOU nº 177, Seção 1, págs. 380, de 12/SET/02)
(Retificada no DOU nº 25, Seção 1, de 05/FEV/09)
(Alterada pelas Resoluções nº 041/03 - DOU nº 170, Seção 1, págs. 162, 03/SET/03, nº 55/04 - DOU nº 243, Seção 1, págs. 106, 20/DEZ/04, nº 083/08 - DOU nº 195, Seção 1, págs. 68/69, de 08/OUT/08 e nº 88/09 - DOU nº 35, Seção 1, págs. 87, de 19/FEV/09)

Dispõe sobre o Regulamento para
concurso de ingresso na carreira
do Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, tendo em vista o que consta o PA nº 08190.039249/08-01 e de acordo com deliberação na 140ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29/9/2008, **RESOLVE**:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez, por igual período. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 2º **(REVOGADO pela Resolução nº 83, de 3/OUT/2008).**

Art. 3º O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, na classe inicial de Promotor de Justiça Adjunto.

Parágrafo único. O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto existentes no momento de abertura do concurso, e mais os que vagarem na vigência do certame.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 4º A Comissão do Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por 2 (dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por 1 (um) jurista de reputação ilibada, e seus respectivos suplentes, todos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público; e, ainda, por 1 (um) advogado indicado pelo Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo suplente.
(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Será vedada a participação de membro do Ministério Público na Comissão do Concurso e pessoas outras que, de alguma forma, integrarem a organização e fiscalização do certame, que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consangüíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

§ 3º Fica proibida de integrar a Comissão do Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

§ 4º Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 5º O Secretário do Concurso e da Comissão do Concurso será um membro do Ministério Público, designado pelo Presidente da Comissão, aplicando-se-lhe as mesmas vedações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo anterior. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 6º A Comissão do Concurso se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes.

DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Art. 7º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

Parágrafo único. A comprovação da atividade jurídica, documentada e formalizada à ocasião da inscrição definitiva do concurso, deverá ser demonstrada por um ou mais dos seguintes documentos:

I - documento idôneo que comprove a prática de atividade jurídica, na forma da Lei n.º 8.906, de 1994, a abranger a postulação ou peticionamento perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança;

III - certidão expedida por Instituição de Ensino Superior, ou documento idôneo equivalente, que demonstre o exercício de magistério superior para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do Curso de Direito;

IV - certidão expedida por Instituição competente, ou documento idôneo equivalente, que demonstre a integral conclusão e aprovação em curso de pós-graduação em Direito, ministrado por Escola do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou

associativa, bem como em curso de pós-graduação reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 8º O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça por meio de formulário próprio disponível no local de inscrição e na internet, acompanhado de cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito - expedido por instituição de nível superior reconhecida, de documento de identidade ou de documentos equivalentes.

§ 1º O candidato deverá declarar em formulário próprio que tem ciência deste Regulamento e do respectivo edital de abertura do concurso, e concorda com suas prescrições.

§ 2º Aqueles que optarem pela inscrição via internet deverão entregar ou encaminhar, mediante serviço de despacho expresso de correspondências, ao local definido, para este fim, no edital de abertura do concurso, o pedido de inscrição *on-line* devidamente assinado e cópias autenticadas dos demais documentos referidos no caput deste artigo, até o último dia destinado à inscrição preliminar. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 3º A inscrição preliminar poderá também ser feita por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, desde que acompanhada dos documentos supra-especificados.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição e recebimento da documentação acima.

§ 6º Não haverá inscrição condicional.

§ 7º **(REVOGADO pela Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de abertura de concurso, no qual especificará a documentação necessária, nas diversas fases, bem como o valor da taxa de inscrição e a forma de pagamento.

§ 1º As inscrições serão realizadas pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

§ 2º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital prever procedimento hábil a tal intento. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 3º A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 10. A inscrição definitiva - dos candidatos aprovados nas provas discursivas - deverá ser requerida dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final das provas discursivas.

Parágrafo Único. A divulgação será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União e divulgação da relação dos aprovados na Internet. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 11. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no local de inscrição e na internet, o qual será instruído com os documentos originais ou suas cópias autenticadas, a seguir enumerados:

I - uma foto 3x4;

II - (Revogado pela Resolução nº 83/CSMPDFT, de 3/10/2008);

III - título eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

V - documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - currículo do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

VII - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos;

VIII - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - documentos comprobatórios da atividade jurídica. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, o resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 13. Os pedidos de inscrição definitiva serão apensados aos preliminares assim examinados e julgados pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O exame consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes deste regulamento e do resultado das investigações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o Presidente da Comissão do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando-se conhecimento ao interessado, assegurando-lhe ampla defesa e tramitação reservada. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 3º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato argüido e,

para tal fim, poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 14. No prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do despacho indeferitório, o candidato poderá recorrer do ato ao Conselho Superior, em instância única, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. O respectivo número de inscrição do candidato será incluído na relação das inscrições deferidas, no caso de provimento do recurso.

Art. 15. Examinados e decididos os pedidos, os candidatos com suas inscrições preliminares deferidas serão convocados, mediante publicação no Diário Oficial da União e divulgação na internet, para a realização da prova preambular a que se refere o inciso I do art. 19 deste Regulamento.

Art. 16. Depois de deferidas as inscrições preliminar e definitiva, poderão estas ainda ser anuladas por decisão do Conselho Superior, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Parágrafo único. A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no § 2º do art. 13, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 17. Os candidatos aprovados à realização da prova oral deverão apresentar à Comissão do Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final das provas discursivas, os títulos demonstrativos de sua capacidade, sendo considerados, para esse efeito, os seguintes: **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

I - artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas; **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360

(trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até 10 (dez) dias antes do início das provas orais. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 2º Não constituem títulos:

I - prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público, que não os discriminados neste artigo (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

II - trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja comprovada; (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional; (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

IV - certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de curta duração. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 3º Os títulos referidos no item I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 4º Os títulos referidos nos itens II, III, IV, VIII e IX serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos. As provas escritas e orais abrangerão as seguintes disciplinas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, nos programas de Direito Penal e Direito Processual Penal, temas de Direito Penal Militar, Processual Penal Militar e Medicina Legal; no programa de Direito Constitucional, temas de Direitos Humanos, Direito Tributário, Direito Eleitoral e Princípios Institucionais do Ministério Público, e, no programa de Direito Civil, temas de Direito Comercial, Consumidor, Empresarial e Ambiental. (NR - Resolução nº 88, de 17/FEV/09)

DAS PROVAS PREAMBULAR E DISCURSIVAS

Art. 19. As provas escritas serão desdobradas em duas etapas, a saber:

I - prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º Serão considerados aptos a fazer a segunda etapa do concurso - provas discursivas - os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- b) estiverem classificados entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 2º Serão considerados classificados todos aqueles que estiverem empatados na 200ª posição. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 3º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova preambular.

II - três provas discursivas de respostas fundamentadas, na forma que se segue: uma prova do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal; uma prova do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil; uma prova do Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º A prova preambular não será formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, não sendo permitida, na sua realização, a consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 2º A prova preambular será composta por 36 questões do Grupo I - Direito Penal e Processual Penal; 36 questões do Grupo II - Direito Civil e Processual Civil e 28 questões do Grupo III, sendo 18 questões de Direito Constitucional e 10 questões de Direito Administrativo.

Art. 20. Os temas específicos, sobre os quais versarão as questões, constam de programas a serem fornecidos ao candidato no ato da inscrição.

Art. 21. Cada uma das questões da prova preambular terá 5 (cinco) escolhas, com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

Parágrafo único. O tempo de duração da prova preambular será de 5 (cinco) horas.

Art. 22. As provas discursivas serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com duração de 5 (cinco) horas por dia de realização. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 1º Tais provas constarão de duas partes, estando uma reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, através de um dos seguintes elementos de verificação:

- a) ato de instauração de ação cível ou penal;
- b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;
- c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplina de um mesmo grupo. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

§ 2º A outra parte da prova será constituída de, no mínimo, três questões, distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos.

§ 3º A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o valor de 60 (sessenta) pontos.

Art. 23. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º Na execução das provas escritas da segunda etapa só se permitirá ao candidato utilização de máquina de escrever própria, caneta azul ou preta e consulta à legislação, desde que desacompanhada de quaisquer comentários e anotações ou Súmulas.

§ 2º O candidato deve, previamente, grampear as folhas de livros que contenham súmulas, de modo que não seja possível a consulta destas, sob pena de ter este material recolhido.

§ 3º A transgressão do disposto neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º, e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão do Concurso, Secretário ou Fiscais implicará no desligamento sumário do concurso. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 24. Serão considerados aprovados nas provas escritas da segunda etapa, os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

Art. 25. As notas das provas escritas da segunda etapa serão atribuídas, em cada um dos grupos, pelos respectivos examinadores, enquanto as dos títulos, por todos os membros da Comissão do Concurso. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 26. Após a realização da prova preambular, os aprovados serão convocados para as provas discursivas por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação na internet. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 27. As provas serão recolhidas pelos membros da Comissão do Concurso, Secretário ou Fiscais designados e, logo após, encerradas em envelopes lacrados e rubricados. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 1º As provas serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

§ 2º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 3º Considera-se como tendo abandonado o concurso o candidato que não houver entregue a prova até o último minuto.

Art. 28. Na correção das provas escritas da 2ª etapa, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 29. O resultado definitivo das provas discursivas será publicado no Diário Oficial da União, divulgado na Internet e

lançado em mapa especial no qual constará a nota de cada prova.
(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

Art. 30. Publicados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso marcará a realização das provas orais, que versarão sobre as matérias dos grupos referidos no art. 19, inciso II.
(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

DA PROVA ORAL

Art. 31. Na prova oral, de caráter eliminatório e que será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, o candidato será argüido por um ou mais dos membros da Comissão do Concurso, em sessão pública, sobre pontos do programa previamente divulgados na internet, sorteados no momento da argüição. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 83/CSMPDFT, de 3/10/2008).

§ 2º Serão chamados, cada dia, pela ordem de inscrição no concurso.

§ 3º A juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante.

Art. 32. (REVOGADO pela (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

Art. 33. Concluída a argüição ao candidato, por tempo não superior a 10 (dez) minutos para cada membro da Comissão do Concurso, todos lançarão a nota e sua rubrica em cartão no qual constará o nome do candidato e do Grupo de disciplinas.

Art. 34. Serão considerados aprovados nas provas orais, os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

Art. 35. O resultado das provas orais dos candidatos habilitados será lançado em complementação no mapa referido do art. 29.

DA MÉDIA DE APROVAÇÃO

Art. 36. (REVOGADO pela (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

Art. 37. Afere-se a média final de aprovação pela soma da nota da prova preambular e das médias das notas atribuídas às provas discursivas e à prova oral, dividindo-se o resultado por 3 (três), sintetizada na fórmula $MFA = (NP + MPD + MPO)/3$, sendo:

I) MFA a média final de aprovação;

II) NP a nota da prova preambular;

III) MPD a média das notas das provas discursivas e;

IV) MPO a média das notas da prova oral. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 38. Os candidatos aprovados terão seus títulos tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão do Concurso. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 1º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido pela Comissão, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Os títulos terão notas meramente classificatórias.

Art. 39. A média final de classificação será obtida somando-se, à nota atribuída aos títulos respectivos, a nota obtida na prova preambular, a média das notas atribuídas nas provas discursivas e a média das notas atribuídas na prova oral, dividindo-se a soma assim encontrada por 3 (três), sintetizada na fórmula $MFC = (NP + MPD + MPO + NT)/3$, sendo:

I - MFC a média final de classificação;

II - MFA a media final de aprovação e;

III - NT a nota atribuída aos títulos. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 40. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das médias finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de notas.

§ 2º Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - mais idoso;

II - que tiver obtido a nota mais alta no grupo I;

III - que tiver obtido a nota mais alta no grupo II;

IV - que tiver obtido a nota mais alta no grupo III. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

§ 3º Apurada a classificação dos candidatos será publicado, no Diário Oficial da União, o edital correspondente com a relação dos respectivos aprovados. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

DOS RECURSOS

Art. 41. Além do recurso previsto no art. 14 deste Regulamento, os candidatos poderão recorrer para a Comissão do Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, e contra a classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial da União, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou digitadas. **(NR-Resolução nº 83, de 3/OUT/2008).**

§ 2º O prazo para os recursos serão contados da data da postagem, no caso daqueles que forem enviados pelo correio.

§ 3º Os recursos não conterão a identificação dos recorrentes;

§ 4º Dentro de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão do Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação no Diário Oficial da União, no caso de provimento. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 42. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - silente quanto a eventual prejuízo que o legitime;

III - proposto em petições não separadas, se recorrida mais de uma prova.

Art. 43. Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, no prazo de três dias, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 44. Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 41 ou julgados os recursos porventura interpostos, somente após exame de higidez física e mental será o concurso homologado por ato do Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior.

Parágrafo único. Publicado o ato de homologação o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Todos os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

Art. 46. Em sua primeira reunião após a publicação do edital de abertura de concurso, o Conselho Superior aprovará calendário com as datas dos atos e das provas do concurso.

Art. 47. Terminado o concurso, deverão os candidatos retirar, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório, os documentos apresentados com o pedido de inscrição, se for o caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no "caput" deste artigo, o Serviço de Documentação não se responsabilizará pela guarda ou conservação dos documentos não retirados.

Art. 48. A posse coletiva dos nomeados realizar-se-á em sessão solene em dia, local e hora previamente estabelecidos.

§ 1º Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso, que já tenham completado 65 anos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

§ 2º Para comprovação de higidez física e mental, os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental pela Divisão de Atenção à Saúde - DAS - desta Instituição, ou por quem esta indicar, após avaliação dos exames solicitados para tal fim. (NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)

Art. 49. Os examinadores, pessoal de coordenação e de apoio serão remunerados com base em tabela de honorários fornecidos pelo Ministério Público da União.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão do Concurso, pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, em instância irrecorrível. **(NR - Resolução nº 83, de 3/OUT/2008)**

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES – SEÇÃO DE CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

PROVA DE TÍTULOS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I – Artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II – Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :		
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados)	6	3
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	4	2
c) Outros (assessor, técnico área fim)	2	1
III – Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados)	3	1,5
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	2	1
c) Outros (assessor, técnico área fim)	1	0,5
IV – Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida:		
a) Titular	4	2
b) Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc)	2	1
V – Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado)	7	3(mestre) 4(doutor)
VI – Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização)	5	5
VII – Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno	5	5
VIII – Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria ²	4	1
IX – Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 por semestre
O candidato poderá obter no máximo 25 pontos na prova de títulos (art. 38, § 1º da Resolução n.º 35)		

¹ Valor por ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

² Valor por unidade.